

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002452/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035203/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011155/2019-45
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

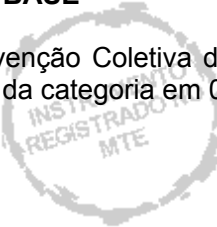
E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arambaré/RS, Chuvisca/RS e Dom Feliciano/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

1) Ficam instituídos, a partir de março de 2018, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em Geral, Vendedores e Balconistas: R\$ 1.251,78 (oum mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos);
- B) Empregados encarregado de limpeza: R\$ 1.143,30 (um mil cento e quarenta e três reais e trinta centavos)
- C) Empregado Office-Boy: R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais);

2) Ficam instituídos, a partir de março de 2019, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em Geral, Vendedores e Balconistas: R\$ 1.301,10 (um mil trezentos e um reais e dez centavos);
- B) Empregados encarregado de limpeza: R\$ 1.188,35 (um mil cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos)
- C) Empregado Office-Boy: R\$ 1.135,44(um mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em outubro de 2019 servirão de como base de cálculo, quando da data base de março de 2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, **em duas parcelas iguais, sendo 50% na folha de agosto de 2019 e 50% na folha de setembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A) Em 1º de março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 1,81% (um inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2017.

B) Em 1º de março de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado, que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento, depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

A) 1º DE MARÇO DE 2018:

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81%
ABR/17	1,49%
MAI/17	1,20%
JUN/17	1,20%
JUL/17	1,20%
AGO/17	1,20%
SET/17	1,20%
OUT/17	1,20%
NOV/17	0,85%
DEZ/17	0,67%
JAN/18	0,41%
FEV/18	0,18%

B - 1º DE MARÇO DE 2019:

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,94%
ABR/18	3,87%
MAI/18	3,65%
JUN/18	3,21%
JUL/18	1,75%
AGO/18	1,50%
SET/18	1,50%
OUT/18	1,19%
NOV/18	0,90%
DEZ/18	0,90%
JAN/19	0,90%
FEV/19	0,54%

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados os reajustes previstos na presente convenção coletiva, os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO - COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO AO SERVIÇO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico e planos de saúde, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE

As Empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a Planos de Saúde, desde que autorizada individualmente por escrito, pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Obrigação de as férias e a gratificação natalina dos comissionistas serem calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 6 (seis) meses, caso a média dos últimos 4 (quatro) meses não lhe seja superior, somando-lhe o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deve ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e ou cobranças sobre os quais incidem as comissões e os percentuais destas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ressalva a hipótese de férias coletivas, até o 5º dia posterior ao recebimento do aviso correspondente mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, completados até 28.02.95, percentual este que incidirá, mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que vierem a completar quinquênios posteriores a 01.03.95, será concedido para os próximos períodos de cinco anos um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido que, para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2008, o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no valor nominal de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

COMISSÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de novembro, equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão para as empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega de documentos pelo empregador será feita contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverão ser anotadas na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato de experiência será suspenso na hipótese e o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrita assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO - PRIMEIRO EMPREGO

Ao empregado que for admitido na condição de primeiro emprego, receberá a título de remuneração um salário mínimo nacional, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será considerado primeiro emprego aquele que não tem registro na carteira de trabalho de contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – o valor a título de salário especificado no caput será pelo período de experiência legal, após passará a perceber o valor estipulado na presente convenção na respectiva função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes da falta grave, de forma escrita, na rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

Será suspenso o aviso prévio se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período dos doze meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da remuneração percebida pelo empregado na semana anterior a data de redução da jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzido da duração da jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela prejudicar-lhe a freqüência as aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO

Fica garantido abono de ponto ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares, quando coincidente com a jornada de trabalho, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a sua realização 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO - FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para a internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da Carteira Gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do rendimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, XVII da CF/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 dias as eleições das CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS - RECOLHIMENTO

As mensalidades devidas ao sindicato profissional, quando autorizada pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

As entidades convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de SETEMBRO/2019, JANEIRO/2020 e MAIO/2020, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor da Federação dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor da Federação das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva da Federação patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - A Federação dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de SETEMBRO/2019, com pagamento até 10/10/2019; 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2019, com pagamento até 10 NOVEMBRO/2019; reajustado e vigente a época do pagamento, referente a data base MARÇO/2018 e, 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de NOVEMBRO/2019, com pagamento até 10/12/2019; 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2019, com pagamento até 10 JANEIRO/2020; reajustado e vigente a época do pagamento, referente a data base MARÇO/2019. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) em cada uma das parcelas especificadas acima, valor este que sofrerá a incidência monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICATOS - PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação dos sindicatos patronais e profissionais nas negociações coletivas de trabalho, conforme dispõe o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.